



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 3702/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.875/2024 – Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 176/2024, de 24 de julho de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB acerca do "processo de elaboração do edital PNLD 2026 – Educação Infantil, especialmente a respeito da manutenção da oferta de livros didáticos aos pré-escolares, nos moldes do que ocorreu no edital PNLD 2022".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica Conjunta nº 84/2024/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (5138755).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 22/08/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5157723** e o código CRC **699501E6**.



Ministério da Educação

Nota Técnica Conjunta nº 84/2024/CHEFIA/GAB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.004503/2024-49

INTERESSADO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTO

Requerimento de Informação nº 1.875, de 2024 ([5001021](#)), da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 1.2. Resolução nº 5, do Conselho Nacional de Educação, de 17 de dezembro de 2009 - Fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil;
- 1.3. Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 - Institui a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1.875, de 2024 ([5001021](#)), de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, a qual solicita informações acerca do "processo de elaboração do edital PNLD 2026 — Educação Infantil, especialmente a respeito da manutenção da oferta de livros didáticos aos pré-escolares, nos moldes do que ocorreu no edital PNLD 2022".

3. ANÁLISE

3.1. Inicialmente, cabe informar que o Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) e em conjunto com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), executam o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), destinado a avaliar e a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de Educação Básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e às instituições de educação infantil comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público.

3.2. No Brasil, por meio do Programa Nacional do Livro e do Material Didático, o Estado, além de ter a prerrogativa de estruturação dos referenciais curriculares que baseiam a elaboração dos materiais didáticos, também atua na sua avaliação e aprovação.

3.3. São objetivos do PNLD:

- a) Aprimorar o processo de ensino e aprendizagem nas escolas públicas de Educação Básica, com a consequente melhoria da qualidade da educação;
- b) garantir o padrão de qualidade do material de apoio à prática educativa utilizado nas escolas públicas de educação básica;
- c) democratizar o acesso às fontes de informação e cultura;
- d) fomentar a leitura e o estímulo à atitude investigativa dos estudantes;

- e) apoiar a atualização, a autonomia e o desenvolvimento profissional do professor;
- e
- f) apoiar a implementação da Base Nacional Comum Curricular.

Feitas as considerações acima, passamos ao esclarecimento das dúvidas suscitadas à inicial:

1 - Há previsão para que o Edital PNLD 2026 — Educação Infantil permaneça proporcionando a possibilidade de que pré-escolares recebam obras didáticas? O instrumento que ora será substituído, qual seja, o Edital de Convocação nº 02/2020 — CGPLI, contemplou esse objeto pela primeira vez. Com base no princípio de vedação ao retrocesso, e considerando que a escolha das obras é uma faculdade das redes, entende-se que haveria verdadeira vedação ao poder público se esquivar de ofertar essa alternativa pedagógica aos professores que optem por adotar as obras.

Neste Edital optou-se pela não aquisição de obras didáticas destinadas às crianças de 0 a 5 anos e que estão matriculados para esta etapa da Educação Básica. Entretanto, à luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), as redes e sistemas de ensino municipais e estaduais podem, considerando as normas estabelecidas em cada localidade, adotar materiais deste tipo, sem qualquer tipo de vedação ou restrição.

2 - Será mantido o requisito explícito de que as obras devam ser referenciadas no estado da arte do conhecimento científico aplicado às diferentes áreas das obras? O subitem 2.4.4 do Anexo III do edital em vias de substituição dispunha expressamente sobre a necessidade de as obras se referenciar “no estado da arte da Ciência Cognitiva da Leitura, da Cognição Matemática e das Ciências da Educação e da Pedagogia afetas à literacia e à numeracia”, além de contar com inúmeras previsões expressas de tópicos indispensáveis baseados no desenvolvimento científico. Entende-se a necessidade de manter disposição semelhante por força do que impõe o princípio da eficiência.

Neste edital, optou-se por uma redação distinta, contemplando as normas já exaradas pelo governo Brasileiro e que dispõem sobre os elementos que devem referenciar o currículo e as práticas pedagógicas na educação infantil. Importa asseverar que não há, na legislação brasileira, qualquer tipo de vinculação obrigatória das decisões curriculares e pedagógicas a uma abordagem científica ou metodológica exclusiva (como por exemplo, a ciência cognitiva). Ao contrário, a LDB estabelece como um dos princípios que devem reger a oferta educativa o "pluralismo de ideias e concepções pedagógicas" (artigo 3º, inciso III). Obras referenciadas nas diferentes abordagens das ciências da aprendizagem e das ciências da educação poderão ser inscritas e avaliadas no Programa Nacional do Livro Didático e, caso alcancem aprovação, poderão ser disponibilizadas às redes públicas que escolherem.

3 - Ainda no que tange ao apego às evidências científicas, existe a previsão de elaboração de um documento referencial técnico científico, que embase e motive as escolhas metodológicas exigidas pelo edital? O edital anterior inaugurou essa nova tecnologia administrativa, obsequiosa dos princípios da eficiência e transparência. Essa tecnologia foi apropriada pela sociedade e hoje tem verdadeiro status de direito subjetivo, eis que é decorrência de princípios administrativos de observação obrigatória por parte do poder público.

Neste momento, não há previsão para a elaboração de documento desta natureza. O Ministério da Educação considera que os marcos normativos existentes, exarados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), na forma de suas resoluções e pareceres, associados às orientações técnicas para o processo de seleção e escolha das obras são suficientes para que os professores, as equipes gestoras das escolas e as redes exerçam sua autonomia na seleção das obras do PNLD.

4 - Há a previsão de que o Edital PNLD 2026 contemple material para gestores educacionais? Se sim, quais os elementos obrigatórios a serem abordados nesse objeto? Sabe-se que a atuação de um bom diretor tem resultados diretos sobre o desempenho finalístico da escola,

razão pela qual fornecer ferramentas para que o gestor educacional aprimore seu mister é uma medida importante no sentido da promoção de educação de qualidade.

Sim. A **Categoria 2** se propõe à aquisição e distribuição de **Obras de apoio pedagógico para Docentes da Educação Infantil**. Entende-se que todos os atores que fazem parte da escola de educação infantil podem utilizar esses materiais, tendo em vista que investir em estudos e reflexões que deem visibilidades às crianças com seus movimentos singulares, suas inserções socioculturais, seus direitos, diferenças e desigualdades, bem como as interações que estabelecem com o outro e com o mundo ao seu redor, contribui para a promoção da qualidade dessa etapa da educação.

Essas obras devem apresentar discussões consistentes e embasadas em pesquisas e estudos. As referências bibliográficas devem estar explicitadas e o livro deve ter potencial para subsidiar articulações prática-teoria-prática.

É imprescindível que as informações, noções e demais conteúdos sejam abordados em observância aos seguintes critérios: a) Conter abordagens condizentes aos consensos produzidos na área e que foram legitimados pelos documentos oficiais; b) Apresentar conceitos e informações que favoreçam a reflexão sobre as práticas pedagógicas; c) Apresentar conceitos, informações que possibilitem a articulação entre prática teoria- prática; d) De modo explícito, os pressupostos teórico-metodológicos que fundamentam sua proposta, inclusive com a indicação das fontes bibliográficas, sendo que, no caso de uma obra recorrer a mais de um modelo teórico-metodológico, deve indicar claramente a articulação entre eles; e) A progressão do processo de ensino-aprendizagem considerando as fases do desenvolvimento humano e sua articulação com a(s) metodologia(s) sugerida(s); f) Proposta de aprimoramento do pensamento autônomo e crítico, no que diz respeito ao como lidar com os objetos de ensino-aprendizagem propostos; g) Articulação entre a proposta teórico-metodológica e formas, possibilidades, recursos e instrumentos de avaliação que o professor poderá utilizar;

5 - Há a previsão de que as obras contribuam com a preparação para a alfabetização, matemática básica e demais disciplinas dos anos iniciais do ensino fundamental o que, segundo a BNCC, é uma das missões da educação infantil? De que forma isso é feito pelo edital?

Sim. As obras devem contribuir para o processo de alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura, conforme determina o parágrafo XI do artigo 4º da LDB e devem, também, contribuir para que os currículos e as práticas pedagógicas da educação infantil: a) favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por ela de vários gêneros e formas de expressão e b) possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos, conforme determina a Resolução nº 5, do Conselho Nacional de Educação, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Essa apropriação se dará por meio de livros de primeiros conceitos, previstos nas obras informativas, tendo as seguintes características: a) Processos naturais, culturais, científicos, com sequências de imagens esteticamente elaboradas que mantenham interlocução com a realidade, ciência, cotidiano ou a história. b) Narrativa visual que intente evidenciar processos naturais, culturais, científicos, com sequências de imagens, esteticamente como recurso para despertar a curiosidade e a construção de conhecimentos das crianças. c) Elementos composicionais da imagem (valor de informação, saliência e estruturação/enquadramento) combinam o seu todo significativo a partir da sua constante relação dialógica entre os elementos verbais e não verbais. d) Textos imagéticos e recursos da visualidade como recortes, mecanismos de movimento e a inter picturalidade, ou seja, uma multimodalidade visual se constituindo em um encontro da linguagem com outras instâncias das artes.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, esta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), ouvida a Diretoria de Apoio à Gestão Educacional (DAGE) e a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação

Integral Básica (DPDI), considera ter atendido ao solicitado no Requerimento de Informação nº 1.875, de 2024 ([5001021](#)), de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, a qual solicita informações acerca do "processo de elaboração do edital PNLD 2026 — Educação Infantil, especialmente a respeito da manutenção da oferta de livros didáticos aos pré-escolares, nos moldes do que ocorreu no edital PNLD 2022" e se coloca à disposição para outros esclarecimentos, caso sejam necessários.

À consideração superior.

JOÃO CÉSAR DA FONSECA NETO
Diretor de Apoio à Gestão Educacional substituto

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Diretor(a)**, em 15/08/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **João César da Fonseca Neto, Diretor(a), Substituto(a)**, em 16/08/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 16/08/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5138755** e o código CRC **91FFCEE4**.